

2025/12

---

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE  
REALIZADA EM ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

---

Em onze de abril de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames, e com participação dos Sr(a)s. Aramis Sá de Andrade, Daniele Russo Barbosa Feijó, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Valmir Pedro Rossi** - para o cargo de Conselheiro de Administração do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários - mandato 2025-2027;
- b) **João Vicente Silva Machado** – para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários – mandato 2025-2027;
- c) **Márcia Ghetto** - para o Comitê de Riscos e de Capital (Coris) do Banco do Brasil S/A., mandato 2025-2027 (2 anos), na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação (Estatuto Social, art. 34, §6º, V) e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016 (Decreto 8.945/2016, art. 21-I, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) de acordo com o §4º do art. 21 do citado Decreto, “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê”.



- c) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação do Sr. **Valmir Pedro Rossi**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025), está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário A) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art.1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022;
- b) a indicação do Sr. **João Vicente Silva Machado**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025), está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário C) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme se deduz do previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022;
- c) a indicação da Sra. **Márcia Ghetto**, está acompanhada da Ficha de Cadastro de Indicados ao Coris, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme disposto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022.
- d) os processos dos Srs. **Valmir Pedro Rossi** e **João Vicente Silva Machado** estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016;
- e) o processo da Sra. **Márcia Ghetto**, está em conformidade, instruído com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pela indicada por meio da ficha de cadastro do Coris.
- f) as manifestações jurídicas anexas aos processos (6001196-001, de 10/04/2025; 6013310-001, de 01/04/2025 e 6021320-001, de 11/04/2024, respectivamente)



corroboram o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição dos indicados.

5. Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que:

- a) o Sr. **Valmir Pedro Rossi**, comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147, da Lei 6.404/1976; arts. 28, 29 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; art.13 do Estatuto Social; bem como no art. 17 da Lei 13.303/2016; e na Política Específica de Indicação e Sucessão. Além disso, o indicado declarou caracterizar-se como conselheiro independente por não incidir nas vedações constantes no §1º do art. 22 da Lei das Estatais, no §1º do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3");
- b) o Sr. **João Vicente Silva Machado**, comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicado, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 162, da Lei 6.404/1976; arts. 41 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; arts.13 e 41, §4º, do Estatuto Social; bem como no art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016 e art. 2º, VI, c/c art. 12, ambos da Resolução CMN 4.970/2021; e na Política de Indicação e Sucessão;
- c) a Sra. **Márcia Ghetto**, indicada para o Comitê de Riscos e de Capital do BB, demonstrou possuir formação acadêmica, notório conhecimento, experiência profissional e comprovada experiência em gerenciamento de riscos, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicada, o que evidencia a aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme previsto no art. 45, §5º, I a IV da Resolução CMN 4.557/2017; art. 2º, VI e VIII da Resolução CMN 4.970/2021; bem como art. 3º, §2º, do Regimento Interno do Coris e Política Específica de Indicação do Banco.

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:



- a) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, do Sr. **Valmir Pedro Rossi** ao cargo de Conselheiro de Administração do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários, mandato 2025-2027, como membro independente, cuja condição deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, *caput* e §7º, inc. II, do ESBB, conforme Parecer Corem 2025/757, com a recomendação de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 22, §5º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro de Administração nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- b) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **João Vicente Silva Machado**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários, mandato 2025-2027, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB, conforme Parecer Corem 2025/740, com a recomendação de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- c) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, da Sra. **Márcia Ghetto** para compor o Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A., mandato 2025-2027, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI, do ESBB, conforme Parecer Corem 2025/759, com a recomendação de que, por ocasião de sua posse, a indicada seja



notificada de que: i) a posse estará condicionada à prévia vacância do cargo, prevista para ocorrer em 12/04/2025; ii) caso a indicada participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art.35 do Decreto 8.945/2016; iii) uma vez eleita e investida no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 do Regimento Interno do Coris; iv) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Coris nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e v) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê

Egidio Otmar Ames  
Coordenador

Aramis Sá de Andrade  
Marcelo Gasparino da Silva

Daniele Russo Barbosa Feijó  
Rachel de Oliveira Maia

